



REGULAMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CRESEMS-PR

NOS TERMOS DO ESTATUTO DO COSEMS-PR - CAPÍTULO VI – DOS CONSELHOS REGIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CRESEMS

CAPITULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Artigo 1º Os Conselhos Regionais das Secretarias Municipais de Saúde, de todas as Regiões de Saúde do Estado do Paraná, denominado CRESEMS-PR com a indicação da Região de Saúde no Estado do Paraná a que pertence, não possui personalidade jurídica, e é composto pelos associados do COSEMS-PR de sua respectiva Região de Saúde e reger-se-á por este Regulamento e pelo disposto no Estatuto do COSEMS-PR, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º Os CRESEMS não possuem sede administrativa própria, e suas reuniões serão realizadas, dentre os municípios que compõem a respectiva Região de Saúde de sua atuação, em local livremente escolhido por seus membros.

Artigo 3.º Os CRESEMS têm duração indeterminada, consoante as disposições do Estatuto do COSEMS-PR, e integrará, por meio de seus Presidentes, na forma deste Regulamento, o Conselho Consultivo do COSEMS-PR.

Artigo 4.º Os CRESEMS têm por objetivo a articulação e assessoramento dos municípios de sua respectiva Região de Saúde de forma harmônica com as diretrizes do COSEMS-PR.

CAPITULO II – Das Competências e atribuições

Artigo 5º Os CRESEMS, tem a atribuição de promover a articulação e assessoramento dos municípios de sua respectiva Região de Saúde, nos termos do Estatuto do COSEMS-PR, e têm as seguintes competências:

I – Implantar as diretrizes do COSEMS/PR na Região de Saúde de atuação do CRESEMS;

II – Criar espaço para troca de experiências, contribuindo com o processo de regionalização solidária, por meio da organização das ações e serviços de saúde, para a implementação da Rede de Atenção à Saúde;

III – Resguardar a missão, visão e valores do COSEMS/PR na sua Região de Saúde;

IV – Sugerir e propor ações ao Plano de Trabalho do COSEMS/PR para a sua respectiva Região de Saúde;

V - Monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho do COSEMS/PR para a sua Região de Saúde;



VI - Compôr representações em Grupos Técnicos e Comissões a nível Regional;

CAPITULO III – Da Composição dos CRESEMS

Artigo 6º São membros do CRESEMS, os secretários municipais de saúde dos municípios associados ao COSEMS/PR de sua respectiva Região de Saúde, e em dia com as obrigações estatutárias.

Artigo 7º Os CRESEMS terão as seguintes instâncias de deliberação no âmbito de suas respectivas Região de Saúde:

I - Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias;

II - Diretoria Executiva.

CAPITULO IV - Das reuniões

Artigo 8º Todos os membros do CRESEMS da sua respectiva Região de Saúde têm direito a participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas.

Artigo 9º Os membros do Conselho reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez por mês.

Artigo 10. As reuniões extraordinárias ocorrerão, desde que motivadas, quando convocadas por no mínimo metade dos membros do CRESEMS ou pelo Presidente do CRESEMS.

Artigo 11. A realização das reuniões ordinárias e extraordinária ocorrerão havendo quórum de metade dos membros dos CRESEMS da respectiva Região de Saúde em primeira convocação, e decorridos trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes membro dos CRESEMS.

Parágrafo único: A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada através de convites, indicando a pauta, data, horário e local, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, por meio do envio de e-mail indicado pelos membros dos CRESEMS.

CAPITULO V - Da Diretoria Executiva

Artigo 12. A diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos, pelos membros do CRESEMS, em reunião ordinária em que conste em pauta esta finalidade,



no mês de novembro e a posse ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do exercício do ano fiscal seguinte.

Artigo 13. Os membros da diretoria a que se refere o artigo 12 não terão direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Artigo 14. O Presidente é o representante do CRESEMS frente ao COSEMS/PR e para as demais autoridades de saúde, e a ele compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Representar o CRESEMS de sua respectivas Regiões de Saúde em suas relações com o poder público e demais autoridades, comparecendo a todos os eventos onde justificar a sua presença, ou delegando a participação dos demais membros da diretoria executiva;
- III- Organizar e conduzir as reuniões do CRESEMS.

§1º - O membro da Diretoria Executiva que faltar três vezes consecutivas ou 5 alternadas, sem justificativa, às reuniões convocadas, será substituído e deverá ser observado:

I - A substituição ocorrerá de forma ascendente entre os membros da Diretoria.

II - Será indicado novo membro da Diretoria Executiva para o cargo vago após ocorrer a substituição.

§ 2º - A regra do inciso II do §1º se aplica na hipótese do membro da Diretoria Executiva perder o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente.

Artigo 15. O Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 16. Compete ao Secretário do CRESEMS:

- I- Elaborar as atas das reuniões e remeter cópia ao COSEMS/PR para arquivo, acompanhado das listas de presença devidamente assinadas e justificativas de ausência;
- II- Manter em ordem as atas das reuniões e demais compromissos formais do CRESEMS;
- III- Proceder os trabalhos de controle de correspondência do CRESEMS;
- IV- Informar o COSEMS-PR sempre que houver qualquer alteração de composição relativas aos membros da Diretoria Executiva, mantendo atualizado os meios de contato.



- V- Manter o cadastro completo e atualizado dos membros do CRESEMS de sua respectiva Região de Saúde, com as formas de contato;

Artigo 17. A Diretoria Executiva poderá criar grupos de trabalho para tratar de temas de interesse do CRESEMS de sua Região de Saúde, constituído por seus membros ou por auxiliares designados pelo respectivo membro.

Artigo 18. A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá seguir as regras estabelecidas no Estatuto do COSEMS-PR.

CAPITULO VI - Das disposições gerais

Artigo 19. As questões omissas neste Regulamento, serão dirimidas em reunião da Diretoria Executiva do COSEMS/PR e ratificadas pela Assembleia Geral do COSEMS-PR.

Artigo 20. O presente Regulamento é aprovado em Assembleia Geral do COSEMS-PR e só poderá ser modificado da mesma forma de sua aprovação.

Artigo 21. Os CRESEMS dispõem do prazo de 6 meses para adequar-se ao presente Regulamento que entrará em vigor após a aprovação em Assembleia Geral do COSEMS-PR.

Documento assinado digitalmente
gov.br ODILENO GARCIA TOLEDO
Data: 11/12/2023 14:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odileno Garcia Toledo
Presidente do COSEMS-PR

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALEXANDRE LORGA
Data: 11/12/2023 16:11:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alexandre Lorga
Assessor Jurídico do COSEMS=PR